

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	4
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	4
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	5
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	6
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	6
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	7
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	7
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	8
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	9
Expediente.....	11

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 94, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Menção de elogio à autoridade sindicante pelos trabalhos prestados à Corregedoria do Ministério Público Federal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Conceder menção de elogio ao Procurador Regional da República ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos da Sindicância nº 1.00.002.000045/2022-22.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada no assentamento funcional do referido membro do Ministério Público Federal.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

PORTARIA CMPF Nº 95, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Menção de elogio a membros de Comissão do Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Conceder menção de elogio aos Procuradores Regionais da República CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA, ZÉLIA LUÍZA PIERDONA e ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000029/2022-30.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais dos referidos membros do Ministério Público Federal.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRE/DF Nº 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Designa promotor de justiça para o exercício da função eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, pelo período que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o teor do Ofício n. 2516/2022/PGJ/MPDFT, que informa o afastamento de Sérgio Bruno Cabral Fernandes de suas funções ministeriais para tratamento da própria saúde, RESOLVE designar o promotor de justiça Bruno Osmar Vergini de Freitas, para exercer as funções do Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 14ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, pelo período de 16 a 30 de outubro de 2022.

Publique-se. Comunique-se.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 130, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 59/2022, recebido em 25 de outubro de 2022),

RESOLVE:

Indicar os Promotores de Justiça ALLANA ALVES COSTA POUBEL, CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS, CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO e PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR para prestarem auxílio junto a 16ª Promotoria Eleitoral – Laranjeiras, no período de 24 a 31 de outubro de 2022 (SEI 20.22.0001.0043647.2022-03).

Indicar os Promotores de Justiça BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES, CLAUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR, DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES, FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES, LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA, MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS, RODRIGO BELCHIOR HERMANSON e VINÍCIUS WINTER DE SOUZA LIMA para prestarem auxílio junto a 204ª Promotoria Eleitoral – Cidade Nova, no período de 24 a 31 de outubro de 2022 (SEI 20.22.0001.0016656.2022-96).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PRE/AC Nº 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Promotores de Justiça para atuar interinamente perante o Juízo da 3ª Zona Eleitoral do Estado do Acre.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/0865/2020/GAB-PGJ, em decorrência do afastamento dos Promotores Eleitorais titular e substituto da 3ª Zona, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os Promotor de Justiça Carlos Augusto da Costa Pescador para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar como Promotor Eleitoral na 3ª Zona Eleitoral do Estado do Acre, no período de 3 a 7 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI

PORTARIA PRE/AC Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Promotores Promotores Eleitorais Auxiliares para atuarem no período de 28 a 30 de outubro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/0868/2022/GAB-PGJ, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo para atuarem perante os Juízes Eleitorais Auxiliares, na qualidade de Promotores Eleitorais Auxiliares, nas localidades correlacionadas, no período de 28 a 30 de outubro de 2022.

Zona	Promotor(a)	Local de atuação
1ª	Dulce Helena de Freitas Franco	Porto Acre
2ª	Eliane Misae Kinoshita	Capixaba

3ª	Alekine Lopes dos Santos	Manoel Urbano
	Carlos Augusto da Costa Pescador	Santa Rosa do Purus
4ª	Juliana Maximiano Hoff	Mâncio Lima
	Ildon Maximiano Peres Neto	Rodrigues Alves
	Antônio Alceste Callil de Castro	Marechal Thaumaturgo
	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	Porto Walter
5ª	Flávio Bussab Della Líbera	Jordão
6ª	Dayan Moreira Albuquerque	Epitaciolândia
	Pauliane Mezabarba Sanches	Assis Brasil
8ª	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	Plácido de Castro
	Walter Teixeira Filho	Acrelândia
	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Distrito de Vila Campinas
9ª	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Bujari
1ª e 9ª	Bernardo Fiterman Albano	Rio Branco

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA DE IC Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000975/2021-02, para apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa decorrente de ausência de prestação de contas de recursos recebidos pelo município de Calçoene/AP, no exercício financeiro de 2020, advindos de convênios e programas federais.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n. 1.14.015.000129/2021-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em referência, que trata de oferta de Termo de Ajustamento de Conduta à Franklin de Andrade, para reparação de dano ambiental provocado pelo desmatamento de vegetação nativa, em área inserida dentro da poligonal definida pelo INCRA para reconhecimento e delimitação do Território Quilombola Lagoa das Piranhas, localizado no Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CONSIDERANDO os possíveis danos materiais e ambientais ao território tradicional;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Apurar conduta e adotar possível solução extrajudicial para reparação do dano ambiental provocado por FRANKLIN DE ANDRADE através de desmatamento seletivo de 1.886 ha de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual, considerada como pertencente ao Bioma Cerrado segundo o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004) e como pertencente ao Bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), área inserida dentro da poligonal definida pelo INCRA para reconhecimento e delimitação do Território Quilombola da Lagoa das Piranhas."

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;
2. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 127, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:
“Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000571/2022-80”

Objeto: “Privatização do espaço público em faixa de areia de área preservada defronte ao Condomínio Skopa Beach Resort, nas imediações do Beach Park, através da ereção de estruturas de alvenaria elas mesmas a causa de danos ambientais extensivos.”

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao escritório da PRDC e área de atuação vinculada à 4ª Câmara;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação à respectiva Câmara Revisora a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação e fixa as atribuições dos Ofícios Especiais de Procurador Regional Auxiliar no Maranhão.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Portaria PGE nº 3, de 23 de maio de 2022, alterando a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, estabeleceu que nas Procuradorias Regionais Eleitorais poderão ser distribuídos ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar, de forma permanente ou temporária, com vistas ao exercício de atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem prejuízo da designação de outros membros como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda (art. 13 e 32); e;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/MPF nº 514, de 07 de julho de 2022, dispôs sobre a instalação de até 2 (dois) ofícios especiais de PRE Auxiliar na Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar no Maranhão é composta por dois ofícios especiais de Procurador Regional Auxiliar (1º e 2º Ofício Especial Auxiliar), identificados no Sistema Único pela nomenclatura PRMA - Ofício Especial PRE Auxiliares.

Art. 2º Os membros titulares dos Ofícios Especiais Auxiliares da Procuradoria Regional Eleitoral atuarão em regime de acumulação com seus Ofícios originais e receberão, cada um, distribuição de 20% (vinte por cento) de todos os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Não se incluem entre as atribuições previstas no caput o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 33, § 3º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.

Art. 3º A distribuição de processos, procedimentos extrajudiciais e expedientes administrativos será realizada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) da PR/MA, de acordo com os critérios fixados nesta Portaria.

§ 1º As dúvidas no tocante à distribuição serão dirimidas pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º Após a entrada no Sistema Único, a movimentação dos processos, procedimentos extrajudiciais e expedientes administrativos, deverá, sempre, ser feita para o GABPRE/PRMA.

§ 3º Mesmo na hipótese de afastamento do Procurador Regional Eleitoral, cuja substituição fica a cargo do Procurador Regional Eleitoral substituto, incidirão as regras de distribuição previstas no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º Na hipótese de afastamento de um dos membros titulares dos Ofícios Especiais Auxiliares, sua substituição caberá ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º A assessoria da Procuradoria Regional Eleitoral prestará auxílio a ambos os procuradores.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º. Publique-se no DMPF-e.

HILTON MELO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurada a ocorrência de dano ambiental no interior do Parque Nacional do Itatiaia, supostamente causado por Edinaldo dos Santos Lopes, no local denominado “Pousada Casa do Osório”, no município de Bocaina de Minas/MG.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000526/2022-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com fito a apurar negativa do HC-UFU em fornecer prontuários médicos requisitados por Delegado de Polícia, uma vez que são extremamente necessários para elaboração de laudos indiretos de lesão corporal em crimes graves, como acidente de trânsito, tentativa de homicídio, violência doméstica, entre outros.

- 2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 236, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO N.º 1.22.000.001933/2022-15. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL (IC). 4º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o auto extrajudicial em epígrafe visa apurar eventual ocorrência de danos ao funcionamento do Observatório da UFMG em Caeté, por força de obstruções na Rodovia AMG 1235 (rodovia pública sob responsabilidade do DER-MG), já que o acesso à Serra da Piedade havia sido fechado, com a posterior instituição de uma taxa de entrada destinada, em parte para a conservação da via, em parte para fins de conservação do patrimônio;

CONSIDERANDO que o objeto de investigação e as formalidades do prazo de tramitação dos autos em destaque indicam a necessidade de instauração de IC, eis que os elementos de prova até então colhidos são insuficientes para o desfecho da causa;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado ao 24º Ofício, para apurar eventuais danos ao Observatório da UFMG em Caeté, por força de obstruções na Rodovia AMG 1235, danos estes que poderiam ensejar prejuízos ao seu funcionamento e até causar seu fechamento. Para tanto determino:

a) a autuação desta Portaria e documentos a ela relacionados como Inquérito Civil, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, com prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão, em observância ao art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e ao art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF;

b) o registro e publicação da presente portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO), ex vi do disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPPF;

c) o cumprimento do despacho PR-MG-00067964/2022, com a expedição de ofícios, conforme parágrafo 9, itens I e II. Após, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias no aguardo das respostas.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 101 PRPR, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório - nº 1.25.005.000034/2022-43.

A Procuradora da República ELENA URBANAVICIUS MARQUES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, artigos 6º, VII, b e 7º, I, da Lei Complementar nº75/93, e artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do contido no artigo 4º da Resolução nº23 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado a partir do Ofício 608/2021 da Câmara Municipal de Rolândia, no qual se veicula pedido de providência do MPF acerca da melhoria na segurança das passagens em nível existentes na linha férrea que atravessa todo o município de Rolândia/PR;

CONSIDERANDO o relato que o município contava com 10 passagens em nível e que nenhuma possuía equipamentos adequados e a sinalização nesses cruzamentos encontravam-se inexistentes ou apagadas, tornando a passagem de veículos altamente perigosa, ocorrendo, inclusive, a colisão entre um trem e um veículo no dia 27/11/2021, resultando na morte de duas pessoas, conforme documentado no Ofício 608/2021;

CONSIDERANDO que a Vara Criminal de Rolândia informou que o acidente na linha férrea foi arquivado por entender inexistente indícios de crime, e sim falha mecânica do veículo arrastado pelo locomotiva;

CONSIDERANDO que o DNIT informou estar em curso a elaboração referente a Atualização dos Estudos de Viabilidade Técnica, firmado com o Consórcio Trze-Hollus, cuja Ordem de Serviço foi emitida em 30.05.2022 e previsão de término será em 30.12.2022 e visa elucidar as melhorias que devem ser implementadas no trânsito para resolução dos conflitos ferroviários, pois, conforme relato do DNIT quanto ao aprimoramento da sinalização viária, é afeto à Operação Ferroviária de competência exclusiva da ANTT;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar resposta do Ofício nº 7326/2022-PR/PR (#48), da empresa RUMO S.A., conforme concessão de prazo de mais 30 dias em 14/10/2022;

RESOLVE converter os autos do procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil.

Para isso, DETERMINA-SE:

I. A autuação e registro desta Portaria no âmbito da PRPR, fazendo-se as anotações necessárias, inclusive publicação, via sistema único, conforme Resolução CNMP nº23/2007 e a Resolução CSMPF nº87/2010.

ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001116/2022-18

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001116/2022-18 visa apurar notícia de construção irregular, sem autorização do IPHAN, em imóvel localizado na Rua Geraldo Silva, nº. 130, Monte, Olinda/PE, situado no polígono de tombamento do município de Olinda;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001116/2022-18 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de construção irregular, sem autorização do IPHAN, em imóvel localizado na Rua Geraldo Silva, nº. 130, Monte, Olinda/PE, situado no polígono de tombamento do município de Olinda";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Ademais, aguarde-se a entrada na PRPE do Inquérito Policial nº 2022.0002861-SR/PR/PE (0809395-64.2022.4.05.8300), para que seja analisado em conjunto com o presente procedimento, nos termos da determinação contida no despacho 17610/2022, de 30/09/2022.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 24 a 26 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL estará afastado de suas funções institucionais e do país, no período de 24 a 26 de outubro de 2022, para participar do “Congresso Mundial da Academia Internacional de Direito Comparado”, em Assunção/Paraguai, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL da distribuição dos feitos urgentes e audiências a ele vinculados, no período de 24 a 26 de outubro de 2022, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República e pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento dos termos firmados no acordo cível com a Farmácia Ponto Certo do Metrô LTDA. ME. (CNPJ 03.037.176/0001-06) 5010863-64.2019.4.02.5110 notadamente cumprimento das prestações pecuniárias avençadas.

Intimem-se os compromissários para iniciar comprovação de cumprimento no prazo de 30 dias.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 101, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

que, na homologação do arquivamento do Inquérito Civil 1.29.016.000027/2020-10, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinou a instauração de procedimento para acompanhar a finalização das providências adotadas pela concessionária Rumo Malha Sul S.A.;

que a ANTT, autarquia federal, tem sido responsável que acompanhamento de tais providências;

a necessidade de conclusão dos trabalhos para a garantia da segurança dos consumidores do serviço prestado pela concessionária;

o art. 8º da Resolução CNMP n. 174/2017;...

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento da finalização das providências adotadas pela concessionária Rumo Malha Sul S.A em decorrência do descarrilamento de vagões ocorrido no ano de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, determino que a Divisão Cível da PR/RS - DICIV providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017[1].

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Procurador da República

Notas

1.ª Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

a necessidade de apurar possível ilegalidade e inconstitucionalidade do repasse aos consumidores da cobrança da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, instituída por Decretos;

a possibilidade de suposta violação as disposições dos artigos 5º, II, 37, 175, § único, III, da CF, e art. 13 da Lei 10.438/2002[1];

que, conforme o art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002[2], as quotas anuais da CDE são fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, conforme art. 1º da Lei nº 9427/1996;

a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, inc. I, LOMPU, c/c art. 109, CF/88, para apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, inc. I, da LC 75/93[3], instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar possível ilegalidade e inconstitucionalidade na cobrança da Conta de Desenvolvimento Energico - CDE repassada aos consumidores de energia elétrica desde as alterações de finalidades instituídas por Decretos, o que supostamente violaria as disposições dos artigos 5º, II, 37, 175, § único, III, da CF, e art. 13 da Lei 10.438/2002.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Divisão Civil da PR/RS - DICIV providencie a conversão em Inquérito Civil da Notícia de Fato nº. 1.29.000.004790/2022-42, efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que o DICIV providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06[4], bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;

Certifique-se.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA,
Procurador da república

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.002.000164/2020-03.

Trata-se de Notícia de Fato, posteriormente convertida em Inquérito Civil, instaurada para apurar eventuais irregularidades no âmbito do serviço de saúde de Caxias do Sul, devido a falta de interprete de LIBRAS.

Em suas manifestações iniciais, o procurador-geral do município informou que a secretaria municipal da saúde possuía alguns servidores com treinamento para se comunicar com pessoas surdas, com os treinamentos tendo sido realizados entre os anos de 2007 e 2009.

Asseverou, também, em manifestação datada de maio de 2020, que os treinamentos e cursos de Libras ocorriam de maneira constante. Contudo, em razão da pandemia da Covid-19, tais treinamentos foram interrompidos.

Posteriormente, em resposta ao Ofício 1006/2020 (Doc. 21), o qual indagava acerca de como é realizado o atendimento aos PCDS surdos, a municipalidade trouxe aos autos farta documentação, detalhando o procedimento operacional padrão referente à maneira com que os servidores atendem as pessoas surdas que buscam os serviços de saúde (Doc. 32 e Doc. 33).

Em segmento, diante do arrefecimento da pandemia, os treinamentos foram retomados, conforme demonstrou manifestação da Secretaria Municipal da Saúde (Doc. 64).

No mês de maio de 2022, este órgão expediu novo ofício à municipalidade, para que informasse sobre eventual nomeação de Tradutor e Intérprete de Libras (Concurso Público nº 01/2019), tendo em vista que a vedação estabelecida pela Lei Complementar nº 173/2020 teve seu término no dia 31 de dezembro de 2021.

Após duas nomeações sem que os candidatos tivessem tomado posse, o terceiro candidato chamado finalmente tomou posse (Grasiele Pavan, Edital de Nomeação nº 11/2022), tendo assumido o cargo no mês de agosto de 2022 (Doc. 85).

Portanto, considerando a constância nos treinamentos dos servidores em Libras, bem como a nomeação e posse de uma Tradutora e Intérprete de Libras lotada na Coordenadoria de Acessibilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, verifica-se que foi sanada a irregularidade que ensejou este inquérito civil.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPPF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Comunique-se o noticiante, via SAC (dados sob sigilo) a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 571, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Designação para atuação em conjunto.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a designação do Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira para atuar como membro auxiliar do Procurador-Geral da República na Secretaria-Geral do MPF, por meio da Portaria PGR/MPF nº442, de 30 de julho de 2021 e o disposto no artigo 6º, inciso XV, alínea c, da Portaria PGR/MPF nº357, de 05 de maio de 2015 (Regimento Interno Diretivo), a fim de assegurar a continuidade dos serviços em caso de afastamento temporário do membro titular, RESOLVE:

Designar os Procuradores da República Cláudio Valentim Cristani, Carlos Humberto Prola Junior, Ivan Cláudio Garcia Marx e Mário Sérgio Ghannage Barbosa, integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO-MPF-SC, para atuarem em conjunto com o Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira nos autos do PA 1.33.000.002267/2022-59.

DANIEL RICKEN

PORTARIA IC Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que área de preservação permanente (APP) é definida como sendo aquela protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II, da Lei n. 12.651/12);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000585/2021-84, instaurado para apurar possível existência de construções irregulares em área de preservação permanente do Rio Uruguai, na zona rural dos Municípios de São Carlos e Palmitos/SC;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pela Polícia Militar Ambiental identificou diversas edificações localizadas em área de preservação permanente do Rio Uruguai, sendo predominantemente de "veraneio";

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000585/2021-84 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar a existência de possíveis edificações em área de preservação permanente do Rio Uruguai, na zona rural dos Municípios de São Carlos e Palmitos/SC.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Michele Mariani.

Considerando a identificação realizada pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SC, extraia-se cópia do relatório de vistoria da Polícia Militar Ambiental nas partes que correspondem aos IMÓVEIS 6, 17, 39, 42, 44 e o "não identificado" com as coordenadas -27.0959, -53.0760, bem como do Of. Nº PMSC/FISC/023/2022, atuando-se uma notícia de fato para cada edificação, exceto em relação aos IMÓVEIS 42 e 43, que podem ser reunidos em um só procedimento, pois se trata do mesmo proprietário.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

São Miguel do Oeste/SC, 14 de outubro de 2022

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.34.009.000153/2022-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Resolução nº 23/07 do CNMP e na Resolução nº 87/06 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado mediante representação de Mônica Vieira Paulino, brasileira, servidora pública, portadora do CPF 357.363.478-81, residente na Rua Martinho Pires, 446, centro, CEP: 19450-000, Caiuá/SP, para apurar eventuais irregularidades no uso de verbas públicas federais em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, supostamente utilizadas no pagamento de empresas fornecedoras de marmitex e gêneros alimentícios ao município de Caiuá/SP, haja vista a afirmação da representante de que supostamente não teria havido o correspondente efetivo fornecimento dos produtos pelas contratadas;

RESOLVE converter o presente procedimento em

INQUÉRITO CIVIL, para apurar responsabilidades por eventual uso irregular de verbas públicas federais em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, supostamente utilizadas pelo município de Caiuá/SP para pagamento das empresas AZOR LEVI, CNPJ 31.759.261/0001-13 (NOME FANTASIA RESTAURANTE DO VOVO); JOSEFA ANGELICA LEVI CNPJ: 00.773.855/0001-55 (NOME FANTASIA PANIFICADORA LOYANI) e RODRIGO BARROS PEREIRA DE GODOY, CNPJ: 41.455.287/0001-21 (NOME FANTASIA: TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE), fornecedoras de marmitex e gêneros alimentícios ao município, haja vista o relato da representante de que supostamente não teria havido o correspondente efetivo fornecimento dos produtos pelas contratadas;

DETERMINO:

a) Registre-se a presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, e proceda-se à conversão dos autos para “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo por objeto/ementa: “Apuração de responsabilidades quanto ao mau uso de verbas públicas federais em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, supostamente utilizadas pelo município de Caiuá/SP para pagamento das empresas AZOR LEVI, CNPJ 31.759.261/0001-13 (NOME FANTASIA RESTAURANTE DO VOVO); JOSEFA ANGELICA LEVI CNPJ: 00.773.855/0001-55 (NOME FANTASIA PANIFICADORA LOYANI) e RODRIGO BARROS PEREIRA DE GODOY, CNPJ: 41.455.287/0001-21 (NOME FANTASIA: TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE), fornecedoras de marmitex e gêneros alimentícios ao referido município”;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

c) Publique-se;

d) Oficie-se ao município de Caiuá/SP requisitando cópia dos procedimentos referentes à aquisição dos gêneros alimentícios e marmitex.

PAULO TAEK
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta na Notícia de Fato n. 1.34.014.0000119/2022-11, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na gestão de planos de saúde envolvendo a empresa ATIVIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A (CNPJ/ME n. 69.289.171/0001-89), que pode colocar em risco a percepção do direito fundamental à saúde aos clientes cujos planos de saúde são gerenciados por esta empresa.

Para tanto, requer o cumprimento das seguintes diligências:

a) o registro da notícia de fato como INQUÉRITO CIVIL;

b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (3ª CCR) do MPF, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/06;

c) a expedição de novo ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), solicitando informações acerca da pessoa de JOAQUIM FERREIRA NETO (CPF/ME n. 641.911.418-72), se há algum impedimento contra este indivíduo de exercer cargos de chefia, direção ou assessoramento de empresas ligadas ao segmento da saúde.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

DECISÃO Nº 93/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 1.34.007.000213/2022-51. ARQUIVAMENTO

Este Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) foi instaurado para documentar a negociação, com MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO, de ANPP [acordo de não persecução penal] relativo ao crime investigado no Inquérito Policial n.º 5000588-03.2020.4.03.6142.1

Contudo, MARIA DE FÁTIMA informou que “não há interesse em formalizar o acordo”.2

Assim, a negociação está encerrada.

Havendo este PAA exaurido sua função, o ARQUIVO (Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 12).3

Em decorrência, determino à Livia Tamara Martins Ribeiro Leite que:

a) providencie a publicação desta decisão no portal do Ministério Público Federal - MPF (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 4º, inc. V,4 combinado com art. 16, § 1º, inc. I);5

b) comunique o arquivamento à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; e

c) registre-o no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/17.6

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 202/2022
Divulgação: terça-feira, 25 de outubro de 2022 - Publicação: quarta-feira, 26 de outubro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação